AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA, DA 148ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 94 - Categoria "S1" | CNPJ nº 41.811.375/0001-19
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjunto 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 13.710-000, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE:

R$ 80.000.000,00

(oitenta milhões de reais)
Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

GENCAU SÃO PAULO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS S.A.

Sociedade por ações de capital fechado
CNPJ nº 28.792.840/0001-53
Rodovia Tambáu, Gleba B, S/N
CEP 13.710-000, Tambaú - SP
(devedor único)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRCASCCRA1D8

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do artigo 57 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 94, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjunto 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), vêm a público, por meio deste aviso ao mercado ("**Aviso ao Mercado**"), comunicar que foi protocolado, perante a CVM, em 08 de julho de 2025, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, o pedido de registro, sob o rito de registro automático de distribuição, da oferta pública de 80.000 (oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 148ª (centésima quadragésima oitava) emissão da Emissora, de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de julho de 2025, o montante total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**CRA**", respectivamente).

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da **GENCAU SÃO PAULO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Tambaú, estado de São Paulo, na Rodovia Tambaú, Gleba B, S/N, CEP 13.710-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.792.840/0001-53 ("**Devedora**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Gencau São Paulo – Indústria e Comércio de Ingredientes Alimentícios S.A."* , celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, em 8 de julho de 2025 ("**Escritura de Emissão**"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão ou no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Em Série Única, da 148º (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gencau São Paulo – Indústria e Comércio de Ingredientes Alimentícios S.A."* celebrado em 8 de julho de 2025, entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.

Classificação dos CRA conforme ANBIMA: De acordo com as "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor, os CRA são classificados como: **(a)** Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(b)** Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(c)** Atividade da Devedora: produtor rural, nos termos da alínea "b" inciso III do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(d)** Segmento: grãos, em observância ao objeto social da Devedora "*fabricação, por conta própria ou de terceiros, de produtos derivados do beneficiamento de cacau*", nos termos do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2. RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, e seu registro será obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de (a) título de securitização emitido por companhia de securitizadora registrada na CVM; e (b) destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, no que for aplicável, 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

3. CRONOGRAMA DA OFERTA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1] [2]
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado	08/07/2025
2.	Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	29/07/2025
2.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início	31/07/2025
3.	Data Estimada da Primeira Data de Liquidação dos CRA	04/08/2025
4.	Data Limite para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

OS CRA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA DEVEDORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, CONFORME ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA "A" DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, OS CRA ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II DA RESOLUÇÃO CVM 160.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA, A EMISSORA, A DEVEDORA, OS CRA E OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À EMISSORA E AO COORDENADOR LÍDER, E NA SEDE DA CVM E DA B3.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA
Securitizadora

Autorregulação ANBIMA
Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

itaú BBA